



Ofício Nº 17-2016-Congregação FCA

Diamantina, 10 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Hilda da Consolação Trindade
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior da UFVJM
Diamantina - MG

Homologar CONGO

Assunto: **Regimento da Congregação da FCA com alterações para homologação e publicação do Conselho Universitário**

Magnífico Reitor,

Reencaminho para homologação do Conselho Universitário da UFVJM o Regimento da Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias com adequações aprovadas na 5ª Reunião Extraordinária da Congregação da FCA, a fim de manter consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

Saliento que o documento foi enviado via Ofício nº 27-2015-Congregação da FCA, em 26 de novembro de 2015, e até a presente data não constou de pautas de reuniões do Conselho Universitário.

Respeitosamente,

Wellington Willian Rocha
Presidente da Congregação FCA

*Recebido em 15/06/16
Ludymila Godinho
10:20*

**REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**

Art. 1º A Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA reger-se-á pelo presente Regimento, atendendo o Estatuto, o Regimento Geral da UFVJM e a legislação pertinente.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 2º A congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe gerir a política de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Congregação é composta:

- I. Pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Pelo Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;
- IV. Pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V. Pelos Chefes dos Departamentos, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;
- VI. Por dois representantes Técnicos-Administrativos, lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;
- VII. Por um representante Discente da Graduação;
- VIII. Por um representante Discente da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova eleição, para suplente, para completar o mandato.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, os representantes Técnicos-Administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, os representantes Discentes serão eleitos com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Cabe à Congregação da FCA:

- I. Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, de acordo com a legislação vigente;
- II. Organizar o processo eleitoral dos representantes da Unidade Acadêmica nos órgãos superiores;
- III. Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nomes de Departamentos e de Órgãos Complementares vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- IV. Estabelecer e desenvolver políticas de ensino, pesquisa e extensão para a Unidade Acadêmica;
- V. Elaborar e aprovar resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas da Universidade;
- VI. Revisar e submeter à apreciação do Conselho Universitário, o seu Regimento;
- VII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente, técnico-administrativo e discente nas Câmaras Departamentais, conforme estabelecido no Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias;
- VIII. Supervisionar as atividades dos Departamentos compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- IX. Discutir a proposta orçamentária da Faculdade de Ciências Agrárias, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- X. Propor critérios para avaliação do desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XI. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de docentes e de técnicos-administrativos da ou para a Unidade Acadêmica;
- XII. Deliberar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XIV. Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI. Deliberar sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;
- XVII. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais, anteriormente existentes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocada pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando tratar-se de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de um dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 9º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da congregação.

§ 2º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 10 A Congregação é presidida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o membro da Congregação com maior tempo de magistério na FCA, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 11 A convocação para as reuniões da Congregação, as pautas das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, e as cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião, serão enviadas, preferencialmente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º As cópias dos processos e pareceres citados no *caput* deste artigo, quando não puderem ser enviadas por correio eletrônico, ficarão à disposição dos membros da Congregação na Secretaria da FCA.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros da Congregação, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada de qualquer membro da congregação, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião será cancelada com pelo menos um dia útil de antecedência.

Art. 12 O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado e aceito pelo Presidente, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Unidade Acadêmica.

§ 1º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pela congregação, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 2º A ausência do membro deverá ser justificada junto à secretaria da Unidade Acadêmica, cabendo ao titular comunicar o respectivo suplente.

Art. 13 A Congregação poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 14 O Presidente poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apreciadas pela Congregação na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 15 As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos membros, serem restritas aos integrantes da Congregação, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto, os demais terão direito somente a voz, se autorizado.

§ 2º O Presidente solicitará a retirada da sala da sessão qualquer pessoa que estiver perturbando a ordem.

§ 3º Deliberada a realização de sessão restrita, o Presidente solicitará a retirada da sala da sessão todas as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 16 As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 17 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos ou suspensa a parte de expediente.

Art. 18 Será concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

Parágrafo único. O pedido de vista será concedido uma única vez para cada processo.

Art. 19 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando couber.

Parágrafo único. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM